



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 205/91-C.

Campo Largo, 23 de agosto de 1991.

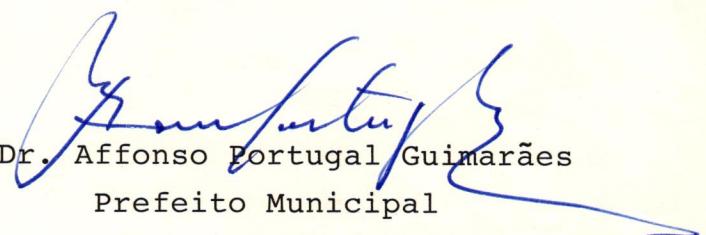
Senhor Presidente

Passo às mãos de Vossa Excelência e Ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 35/91, cuja Súmula altera disposições das Leis nos 908, de 8 de abril de 1991 e 915, de 20 de maio de 1991.

A necessidade primordial da alteração contida - neste projeto de lei decorre de imposição do INAMPS, através de sua Procuradoria Regional, segundo a qual, nos termos do art. 2º da Constituição Federal, não é admissível a participação da Câmara de Vereadores, como representante do segmento dos usuários. Assim, no projeto suprimiu-se a participação da Câmara de Vereadores, enfatizando-se que, um dos representantes do Poder Executivo, necessariamente, será o Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, assegurando-se, automaticamente, a proporcionalidade de 50% entre os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde.

Esta providência, de resto, é indispensável, posto que, sem tal alteração, como deseja o INAMPS, o seguimento do processo de municipalização não terá andamento.

Na expectativa da compreensão desta Casa aos termos deste projeto de lei, com a sua consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência e dignos pares protestos de consideração e distinto apreço.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Darci Andreassa

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta